**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 72, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.**

"Estabelece emenda aditiva ao art. 4º da referida lei e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL de Serranópolis, Estado de Goiás, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Serranópolis/GO, passa a vigorar com a seguinte redação:

**'Art. 4º. Fica estipulado o dia 14 de novembro com a data magna do município como feriado municipal'.**

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS/GO**, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2025.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO:61297763149

Assinado de forma digital por ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO:61297763149

**ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO**
**Prefeita Municipal**

MENSAGEM N.º 071/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores de Serranópolis – Goiás,

O presente Projeto de Lei de emenda à Lei Orgânica Municipal pretende aditar/acrescentar ao artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Serranópolis – GO, a palavra "como feriado municipal", visando dar maior clareza a data de aniversário de nosso município como feriado local.

Com essas considerações, encaminho a proposta em regime de **URGÊNCIA, uma vez que o Município de Serranópolis fará aniversário de emancipação política no próximo dia 14 de novembro de 2025.** Desde já, aguardando a aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

A Prefeita,

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO:61297763149

Assinado de forma digital por ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO:61297763149

**ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO**
**Prefeita Municipal**